

LEI Nº. 2.457/2000

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Muriaé – MG, que se integrará na, ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal que compõem o sistema nacional antidrogas, de que trata o Decreto 2.632 de 19 de junho de 1998, alterado pelo Decreto nº. 2.792 de 1º de outubro de 1998, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN-MG.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Muriaé:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhou a sua execução;

II – Coordenar, desenvolver e estimular programa e atividades de prevenção de disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executados pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido de drogas, entorpecentes e substância que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal Medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre à matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros Municípios, Estaduais e Federal.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas será constituído pelos seguintes membros:

I – 02 representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 02 representantes do Poder Legislativo, eleitos pela Câmara Municipal;

III – 01 representante do Ministério Público com exercício nesta Comarca;

IV – 01 representante do Poder Judiciário com exercício nesta Comarca;
V – 01 representante da Polícia Civil e Militar destacados na Comarca;
VI – 01 representante da Superintendência Regional de Ensino;
VII – 01 representante dos clubes de serviços (Lions, Maçonarias e Rotary);
VIII – 01 representante da APAE;
IX – 01 representante da União das Associações de Bairros de Muriaé – UACEBEM;
X – 01 representante do AA (Alcoólicos Anônimos) e NA (Narcóticos Anônimos).

Parágrafo Único – Os membros do Conselho terão mandato de 2 anos, permitido a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remunerados, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 11 de setembro de 2000.

Dr. CARLOS FERNANDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ